OFÍCIO nº 225/2022

Divinópolis, 5 de agosto de 2022

Ilmo. Senhor
Vereador Israel da Farmácia
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

Referência: Ofício CM - 067/2022 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Senhor:

Diante do contido no ofício reportado acima, conforme explicitado por ocasião da expedição do Ofício nº. 356/2022, pela Procuradoria-Geral do Município, o Projeto de Lei nº. EM-031/2022 satisfaz, efetivamente, as exigências contidas na Lei Orgânica, ao sabor da indicação explícita no corpo normativo quanto aos **encargos** aos quais a pretensa donatária deverá observar, assim como gravame de **finalidade** social afeta ao uso do imóvel a ser alienado por doação.

As condições para manutenção da doação e consequente utilização do bem de origem pública estão bem delineadas nos artigos 2º e 3º da Proposição Legislativa, conforme se pode anotar, vejamos:

> *"**Art. 2º** A doação tratada nesta Lei tem por finalidade a implantação da nova sede da donatária mencionada no art. 1º e, ainda, a implantação de área social de lazer e esportes, bem como para a realização de eventos culturais, em prol de toda comunidade.*
>
> ***Art. 3º** Será revertido ao patrimônio do Município o imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para este, se:*
>
> *I - no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada respectiva escritura pública de doação, com devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local.*
>
> *II - no prazo de quatro anos, a partir da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º;*
>
> *III - no caso de não atendimento à finalidade social prevista no art. 2º, a qualquer tempo;*

IV - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

V - se constatado o abandono do imóvel ou desvio de finalidade."

Note-se, pois, os encargos são precisos: "***implantação de área social de lazer e esportes, bem como para a realização de eventos culturais, em prol de toda comunidade*".**

Consta do Projeto, ainda, a inclusão de cláusula de **retrocessão**, merecendo destaque o inciso III do art. 3º, **sem limite temporal**, inclusive**:**

> III - no caso de não atendimento à finalidade social prevista no art. 2º, **a qualquer tempo**; (destaquei)

Concessa máxima vênia, como cediço, a fixação de encargos para utilização do bem público a configurar objeto de doação é condição bastante para afastar a obrigatoriedade quanto à realização de prévio certame, à luz do que prevê o art. 16 da Lei Orgânica Municipal, sem que tal condição exclua, obviamente, a soberana apreciação e convencimento por parte da Casa Legislativa a respeito da aludida Proposição.

Atenciosamente,

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.08.05 10:55:17 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal